TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO DE DRENAGEM URBANA
(À LUZ DA LEI N° 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA			
OBJETO:	Contratação de empresa para elaboração de Projeto executivo de readequação de sistema de drenagem pluvial na Avenida Murão no Itapoã.		
NÚMERO DO PROCESSO:	00112-00003063/2025-44		
REVISÃO	**DESCRIÇÃO**	**DATA**	**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO**
R00	Versão inicial	31/07/2025	Engº Civil. Matheus Pereira
R01	Conforme Parecer 466 (180924895)	17/09/2025	Engº Civil. Matheus Pereira

INTRODUÇÃO:

O presente documento possui como objeto a apresentação de diretrizes para contratação de empresa para Projeto executivo de readequação de sistema de drenagem pluvial na Avenida Murão no Itapoã.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Distrital 45.539/2024 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

1. OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de Projeto executivo de readequação de sistema de drenagem pluvial na Avenida Murão no Itapoã.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa buscar alternativas técnicas para os recorrentes episódios de processos evolutivos de alagamento e erosão reportados , além de vistorias realizadas pelas equipes técnicas da Diretoria de Obras, na cidade do Itapoã. A responsabilidade pela implementação e gestão dos projetos objeto da contratação é de atribuição indelegável da NOVACAP, que tem como função definir as diretrizes e fiscalizar os serviços das empresas contratadas, com a finalidade de atender ao Contrato de Concessão nº 01/2023 – ADASA/NOVACAP, que delega à NOVACAP a prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Distrito Federal.

3. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Projeto executivo de readequação de sistema de drenagem pluvial na Avenida Murão no Itapoã.				
De natureza comum	**SIM**		**NÃO**	**X**
De prestação continuada	**SIM**		**NÃO**	**X**
Eminentemente intelectual	**SIM**	**X**	**NÃO**	
Possui inovação tecnológica ou técnica	**SIM**		**NÃO**	**X**
De Tecnologia da informação	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui mão de obra exclusiva	**SIM**		**NÃO**	**X**
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP: 1 - os serviços objeto da presente contratação não possuem natureza comum, visto que se trata de projeto de obra. 2 - os serviços objeto da presente contratação não são de natureza continuada, visto que o projeto da obra em questão é único. 3 - os serviços objeto da presente contratação são eminentemente intelectuais, visto que se trata de um projeto executivo de e de drenagem pluvial. 3 - os serviços objeto da presente contratação não são de Tecnologia da informação. 4 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	**X**
Definida	
JUSTIFICATIVA: Considerando a possibilidade de que a elaboração de projetos possa demandar a inclusão de condicionantes solicitadas por outros órgãos para suas aprovações, as quais não podem ser previstas neste momento.	

PARCELAMENTO DO OBJETO	**SIM**		**NÃO**	**X**
PARCELAMENTO: Não haverá parcelamento do objeto **JUSTIFICATIVA:** O parcelamento do objeto não se mostra viável nem vantajoso, pois sua execução exige uma abordagem integrada. A fragmentação comprometeria a coerência técnica, dificultaria a gestão contratual e poderia gerar incompatibilidades entre os elementos projetados. Além disso, o parcelamento resultaria na diluição da responsabilidade técnica, no aumento da complexidade administrativa e em possível elevação dos custos globais devido à perda de economia de escala. Por fim, a necessidade de uma solução padronizada e funcional reforça a importância da escolha pelo não parcelamento, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade ao projeto.				

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	**X**
Pregão Eletrônico	
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	

Inexigibilidade de Licitação	

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que a NOVACAP utiliza a plataforma **Licitações-e** do Banco do Brasil para processamento de licitações sob o regime da Lei 13.303/2016.
CONSIDERANDO que a Companhia consultou o Banco quanto às adequações necessárias para o processamento de licitações que adotem o critério de julgamento da melhor combinação de técnica e preço conforme Ofício Nº 3/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP (163596584), reiterado pelo Ofício Nº 6/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP (Ofício Nº 6/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP (163596829)).
Não sendo viável operar eletronicamente para o critério de julgamento adotado no presente certame, no atual momento, portanto, a presente licitação será realizada no modo **PRESENCIAL.**

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	X	NÃO	

JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM		NÃO	X

JUSTIFICATIVA: Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM		NÃO	X

JUSTIFICATIVA: Não será aplicado tratamento favorecido ou diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte ou demais entidades do art. 25 da LC nº 123/2006, ficando afastadas as hipóteses de licitação exclusiva, reserva de cota ou subcontratação compulsória.
Será assegurado apenas o **direito de preferência** na fase de julgamento, quando o menor preço não for apresentado por ME/EPP e houver proponente enquadrado nessa condição entre os demais classificados, observados os critérios das LC nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016. Nessa hipótese, será garantida a contratação para propostas até 10% superiores à melhor classificada.
Optou-se por não adotar outras medidas de favorecimento, considerando a natureza e a amplitude do objeto, de modo a não restringir a competitividade nem comprometer a economicidade do certame, atendendo ao princípio da isonomia previsto na Lei nº 13.303/2016.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (Disponibilidade orçamentária 166251866)

R$ 1.271.333,51 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos)

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

MODO DE DISPUTA	
Aberto	
Fechado	**X**
Combinado	

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o RLC em sua "SEÇÃO I - DOS MODOS DE DISPUTA" no Art. 100 estabelece os critérios de definição do Modo de Disputa:

> Art. 100. Observado o disposto no artigo anterior, a opção pelos modos de disputa observará os seguintes critérios:
>
> (...)
>
> II - a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa fechado se o objeto demandar a utilização de critério de julgamento distinto daqueles definidos no inciso anterior;

e que o objeto demanda a utilização dos critérios de julgamentos da **melhor combinação de técnica e preço**, destarte, em atendimento inciso II do Art. 100, a licitação será efetivada pelo modo de disputa fechado.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	**X**
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista as exigências de qualificação da licitante e objetivando garantir a prestação de serviços de elaboração de projetos executivos, objeto deste certame, com a qualidade necessária para atender às finalidades a que se destinam, optou-se pelo critério de julgamento de melhor técnica e preço. O julgamento das propostas será realizado com base em parâmetros específicos, definidos no termo de referência, destinados a limitar a subjetividade da avaliação, conforme § 2º do art. 54 da Lei nº 13.303/2016.

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	**X**
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	

JUSTIFICATIVA: Considerando a possibilidade de que a elaboração de projetos possa demandar a inclusão de condicionantes solicitadas por outros órgãos para suas aprovações, as quais não podem ser previstas neste momento, compreende-se que a modalidade de empreitada por preço unitário é o regime de execução mais adequado.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA N° Doc. SEI/GDF 166251866	
Programa de Trabalho	15.451.6209.1110.8111 (***) - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL
Natureza de Despesa	44-90-51

Fonte de Recursos	100

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência de licitação tem amparo legal disposto nas seguintes legislações:

Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);

Lei Federal nº 5.194/1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo);

Lei Federal nº 6.514/1977 (Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);

Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);

Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

Lei Federal nº 8.213/1991 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social);

Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)

Lei Complementar nº 147/2014 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006)

Lei Complementar nº 155/2016 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006)

Lei Distrital nº 3.985/2007 (Mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência);

Lei Distrital nº 4.182/2008 (Combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho);

Lei Distrital nº 4.611/2011 (Regulamenta o tratamento preferencial ME e EPP);

Lei Distrital nº 4.766/2012 (Prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado);

Lei Distrital nº 6.138/2018 (Código de Obras e Edificações do Distrito Federal);

Decreto Federal nº 5.296/2004 (Acessibilidade);

Decreto Federal nº 8.945/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública);

Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal);

Decreto Distrital nº 45.539/2024 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);

Decreto Distrital nº 39.272/2018 (Código de Edificações do Distrito Federal);

Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação);

Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento)

Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (Divulgação obrigatória do orçamento de referência)

Decisão TCDF nº n°4661/2024 (Admite o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica)

Instrução Normativa n.º 1/2023 - DNIT (Reajuste);

Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Reequilíbrio);

Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (Normas gerais de tributação das contribuições sociais);

Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);

Resolução DNIT nº 13/2021 (Reequilíbrio);

Resolução nº 307/2002 do CONAMA;

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;

Orientação Técnica OT–IBR 001/2006 (IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);

Orientação Técnica OT–IBR 002/2009 (IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);

Orientação Técnica OT–IBR 003/2011 (IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);

5. DEFINIÇÕES E SIGLAS

5.1. São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO, para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

CONSULTORIA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE: declaração emitida pela Proponente de que se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº.6.138, de 26 de abril de 2018.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da Novacap com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta Novacap.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da Novacap.

LIVRO DE ORDEM OU RELATÓRIO DE PROJETOS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução do projeto/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de inicio, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Termo de Referência e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as planilhas estimativas fornecidas pela Novacap. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO E PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do custo e do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA: Etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes. É composto por elementos suficientemente claros e de grande precisão, necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes e que não altera o Termo de Referência.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

5.2. SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP: Divisão de Licitações e Contratos.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

CAUQ ou CBUQ: Concreto Asfáltico (Betuminoso) Usinado a Quente.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

6. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

6.1. O escopo da presente contratação engloba:

- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (CADASTRO, PLANIALTIMÉTRICO e NOTA DE SERVIÇO);
- SONDAGEM - PERCUSSÃO A TRADO;
- MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS;
- ENSAIOS DE LABORATÓRIO;
- ANTEPROJETO DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL;
- PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL;
- COORDENAÇÃO, ORÇAMENTO E ART.

6.2. A descrição do escopo no item 6.1 e subitens é apenas um resumo do que será executado, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela CONTRATADA.

7. DOCUMENTOS TÉCNICOS

7.1. A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

- **Especificações Técnicas para Elaboração dos Projetos:**
  - Doc. SEI/GDF 163955836 - Especificação Técnica para elaboração dos projetos;
- **Planilhas Orçamentarias Estimativas:**
  - Doc. SEI/GDF 165636085 - Estimativa de Custo e Orçamento - C/ Desoneração em PDF;
- **Outros Documentos:**
  - Doc. SEI/GDF 177757086 - Instrução Normativa nº 1/2023(Reajuste);
  - Doc. SEI/GDF 177748466 - Instrução Normativa n° 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP(Reequilíbrio);
  - Doc. SEI/GDF 168298396 - Disponibilidade Orçamentária;
  - Doc. SEI/GDF 166618192 - ART Estimativas de Custo e Orçamento;
  - Doc. SEI/GDF 165155863 - BDI Sem Desoneração;
  - Doc. SEI/GDF 177746905 - Encargos Sociais;
  - Proc. SEI/GDF 00112-00013408/2025-78 - Plantas Cadastrais;
  - Doc. SEI/GDF 171363952 - Manifestação Orientativa - Licenciamento Ambiental;
- **Documentos do Processo Licitatório:**
  - Doc. SEI/GDF 166606130 - Nota Técnica;
  - Doc. SEI/GDF 177519301 - Termo de Referência;
  - Doc. SEI/GDF 177569560 - ART do Termo de Referência;

7.2. As especificações e descrições dos insumos ou serviços constam na documentação técnica listada acima.

7.3. Deverão ser seguidas as especificações técnicas e demais disposições dos documentos elencados no subitem 7.1, no que não conflitarem com as disposições deste próprio Termo de Referência e com a Especificação Técnica.

8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

Os documentos técnicos relativos ao objeto são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no subitem 7.1 deste Termo de Referência e anexos do Edital.

8.1. Para efeito de interpretação de divergências entre os **documentos técnicos**, fica estabelecido que:

8.1.1. Em caso de divergência entre as planilhas estimativas da Novacap e as especificações técnicas dos demais documentos elencados no subitem 7.1, prevalecerão estas últimas;

8.1.2. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e este Termo de Referência, prevalecerá este último;

8.1.3. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

8.1.4. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

8.1.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas nos documentos elencados no subitem 7.1 e neste Termo de Referência, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

8.1.6. Em relação aos projetos de engenharia citados no subitem 7.1:

8.1.6.1. Em caso de divergência entre os desenhos de detalhes e os desenhos gerais prevalecerão os primeiros;

8.1.6.2. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

8.1.6.3. Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão os de maior escala e os mais recentes;

8.1.7. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último.

8.1.8. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha estimativa da Novacap e o custo unitário apresentado na composição de custo e preço unitário do próprio serviço, prevalecerá este último.

9. VISITA E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

9.1. **Da visita:**

9.1.1. Recomenda-se à empresa Proponente, visitar o local da obra, objeto a ser contratado, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias execução do seu projeto, tais como, características de acesso, topografia, condições do terreno, e outros.

9.1.2. As visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data de realização do certame.

9.1.3. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento; das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira pelo telefone (61) 3403-2469 na Divisão de Planejamento de Águas Pluviais (DPAP/DDR/DO/PRES/NOVACAP).

9.1.4. Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela própria Proponente.

9.1.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto a ser contratado, **assumindo a responsabilidade sobre o risco de identificar, durante a execução dos serviços, problemas não observados em vistoria/visita prévia. Portanto não serão aceitos pedidos de acréscimos/supressões decorrentes desse risco, visto que a vistoria/visita deve ser feita de forma que sejam informadas à contratante, antes da apresentação da proposta (nos prazos estabelecidos no Edital), todas as observações e considerações necessárias para a perfeita e completa execução do projeto**.

9.2. **Da conferência preliminar de documentos**:

9.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços a Proponente deverá:

9.2.1.1. Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, **a especificação técnica**, **as planilhas estimativas** e os demais componentes integrantes da documentação técnica que compõe este Termo de Referência de acordo com estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

9.2.1.2. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à NLC/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando

dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

10. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
1	PROJETO HIDRÁULICO DE RECUPERAÇÃO/READEQUAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL	ha

10.2. As empresas PROPONENTES deverão demonstrar sua capacidade técnica operacional comprovando ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O(s) atestado(s) para capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução dos seguintes serviços apresentados nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Área de Contribuição do Projeto	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	PROJETO HIDRÁULICO DE RECUPERAÇÃO/READEQUAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL	230,66 ha	115,33 ha

10.2.1. A definição do quantitativo mínimo exigido fundamentou-se na necessidade de comprovação de experiência prévia em projetos de porte relevante. Para isso, a capacidade operativa foi estabelecida em, no mínimo, 50% da área de contribuição do projeto em análise.

10.2.2. Essa referência proporcional busca assegurar que a empresa detentora do acervo técnico esteja apta a desenvolver projetos com complexidade e dimensões compatíveis com as exigências contratuais, garantindo, assim, a adequada habilitação técnica.

10.2.3. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU competente, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicados para a execução do objeto. A CAT deverá comprovar experiência anterior na elaboração de projetos executivos de drenagem pluvial urbana.

10.2.4. A Certidão apresentada deverá conter, **de forma expressa**, as seguintes informações mínimas:

- 10.2.4.1. A **identificação da área** abrangida pelo projeto, expressa em metros quadrados (m²), hectares (ha) ou quilômetros quadrados (km²);
- 10.2.4.2. A comprovação de que os serviços executados envolveram o dimensionamento da rede pública de drenagem pluvial, incluindo os sistemas de coleta, condução e lançamento das águas pluviais;
- 10.2.4.3. A **indicação de que os projetos contemplaram a proposição e o detalhamento de sistemas de controle e amortecimento de vazões pluviais**, como bacias de detenção, retenção, reservatórios ou similares;

10.2.5. Não serão aceitos atestados que contemplem apenas projetos de redes convencionais de drenagem sem a inclusão de dispositivos ou soluções de amortecimento ou controle de vazão para lançamento final.

10.2.6. Para efeito de comprovação de habilitação técnica de consórcio, será considerada a soma das quantidades dos atestados de cada uma das empresas participantes do consórcio, independentemente da quantidade atestada individualmente por cada uma das empresas, afim de evitar que as consorciadas não tenham a experiência adequada para a prestação dos serviços.

10.2.7. É admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, consoante a Decisão TCDF n°4661/2024.

11. DAS PROPOSTAS

11.1. **Da apresentação das propostas:**

11.1.1. Poderão participar do certame as empresas que tenham, como objeto social expresso no contrato social ou estatuto, atividade compatível com o objeto do processo licitatório. A participação está condicionada ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.2. Não poderão participar do processo licitatório:

a) Empresas que estiverem impedidas de participar de licitações e de serem contratada por empresas públicas ou por sociedades de economia mista conforme o Art. 38 da Lei 13.303/2016.

b) Empresas que estejam incluídas em cadastro de empresas inidôneas conforme o Art. 38 da Lei 13.303/2016.

c) Empresas que se enquadrem em alguma das vedações previstas nos Artigos 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

d) Empresas em dissolução ou em liquidação.

e) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

11.1.3. A Proposta Global apresentada por cada licitante deverá ser entregue presencialmente na sessão pública para entrega das proposta que se realizará em dia, horário e local indicados no edital licitatório.

11.1.4. A Proposta deverá ser entregue por representante legal devidamente comprovado por meio de estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou por procurador, devidamente comprovado por meio de procuração por instrumento público ou particular, do qual constem poderes específicos para praticar os atos pertinentes ao certame.

11.1.5. Quando do credenciamento das LICITANTES na sessão pública para entrega das propostas, o representante legal ou procurador deverá se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

11.1.6. Será admitido apenas um representante para cada LICITANTE credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

11.1.7. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da LICITANTE por ele representada, salvo autorização expressa do presidente da comissão de licitação da NOVACAP que preside a sessão pública de entrega das propostas.

O critério de julgamento do presente processo licitatório será de melhor combinação de técnica e preço e será vencedora a empresa que obtiver a maior nota, em uma

escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

11.1.8. A **Proposta Global** apresentada será composta de duas partes: **Proposta Técnica** e **Proposta de Preços.**

11.1.9. A Proposta Global será analisada seguindo os critérios estabelecidos nos itens **11.2** (Da Proposta Técnica) e **11.3** (Da Proposta de Preços) deste Termo de Referência e a nota final a ela atribuída será o resultado da fórmula abaixo:

$$NF = (0,70 * NT) + (0,30 * NP)$$

Onde:

NF: Nota final da proposta global apresentada;

NT: Nota da proposta técnica apresentada;

NP: Nota da proposta de preços apresentada;

11.1.10. A título de exemplo para cálculo da Pontuação Final (NF), segue tabela com pontuação de Proposta de Preço e de Proposta Técnica:

QUADRO 01
Exemplo para cálculo da Pontuação Final (NF)

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Nota da proposta de preço (NP)	100,00	91,00	80,00
Nota da proposta técnica (NT)	66,00	70,50	80,00

EMPRESA A:

$$NF = \frac{(70 \times NT) + (30 \times NP)}{100}$$

$$NFA = \frac{(70 \times 66,0) + (30 \times 100)}{100}$$

$$NFA = \frac{4.620 + 3.000}{100}$$

NF Empresa A = 76,20 PONTOS

EMPRESA B:

$$NF = \frac{(70 \times NT) + (30 \times NP)}{100}$$

$$NFB = \frac{(70 \times 70,5) + (30 \times 91)}{100}$$

$$NFB = \frac{4.935 + 2.730}{100}$$

NF Empresa B = 76,65 PONTOS

EMPRESA C:

$$NF = \frac{(70 \times NT) + (30 \times NP)}{100}$$

$$NFC = \frac{(70 \times 80) + (30 \times 80)}{100}$$

$$NFC = \frac{5.600 + 2.400}{100}$$

NF Empresa C = 80,00 PONTOS

Ao fim do cálculo exemplificativo de Melhor Combinação de Técnica e Preço, a Empresa C, que apresentou o melhor desempenho no quesito Técnica e o terceiro menor Preço, ficou como primeira colocada do Certame, acumulando 80,00 pontos.

11.1.11. A pontuação final será arredondada até os centésimos de acordo com a regra definida pela norma NBR 5891/ABNT – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

11.1.12. **Será automaticamente desclassificada a licitante cuja Proposta Global obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos.**

11.2. **Da Proposta Técnica**

11.2.1. A Proposta Técnica deverá descrever em que consiste e como a licitante desenvolverá os trabalhos, apresentando, no mínimo, a seguinte estrutura:

a) **Capa;**

b) **Folha de rosto**;

c) **Sumário**;

d) **Introdução**;

e) **Plano de ação;**

f) **Experiência da Empresa**;

g) **Qualificação da Equipe Técnica**;

h) **Considerações finais**;

i) **Referências técnicas.**

11.2.2. A etapa de avaliação da Proposta Técnica compreende a atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa, considerados:

a) PLANO DE AÇÃO (PA);

b) EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (EE).

c) QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (QT).

11.2.3. Após atribuição de notas aos quesitos: PLANO DE AÇÃO (PA), EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (EE) e QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (QT), será realizado somatório das notas, conforme fórmula:

$$NT = PA + EE + QT$$

Onde:

NT: Nota da proposta técnica;

PA: Plano de ação;

EE: experiência da empresa;

QT: qualificação da equipe técnica.

11.2.4. A Nota Técnica (NT) terá um valor máximo de 100,00 (cem) pontos, distribuídos conforme apresentado no Quadro a seguir:

QUADRO 02
Distribuição da Pontuação

ITEM	AÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
		FORMA	CONTEÚDO	TOTAL
A	PLANO DE AÇÃO	8,00	22,00	30,00
B	EXPERIÊNCIA DA EMPRESA	N/A	N/A	40,00
C	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	N/A	N/A	30,00
-	**TOTAL**	-	-	100,00

11.2.4.1. **Para o item "A", todas as licitantes iniciarão com nota máxima e serão penalizados segundo aspectos de forma e conteúdo descritos a seguir.**

- **Forma:** relacionadas à formatação de documentos compatível com a NBR 10.719/2015.
- **Conteúdo:** conjunto de ideias, temas, argumentos, assuntos que formam um relatório compatível com objeto que está sendo licitado.

11.2.4.2. A pontuação mínima de cada item em cada aspecto será 0,00 (zero), ou seja, se uma proposta atingir nota 0,00 (zero) no aspecto de um item, novas penalizações serão ignoradas.

11.2.4.3. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes à norma da ABNT NBR 5891/1977 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

11.2.4.4. Os quesitos de forma para o item "A", são apresentados no Quadro abaixo:

QUADRO 03
Quesitos de forma para o item "A"

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE PENALIZAÇÃO	PORCENTAGEM DE REDUÇÃO SOBRE A NOTA MÁXIMA DO ITEM PARA CADA INOBSERVÂNCIA
A	Aderência às Normas de Relatório técnico e/ou científico da NBR 10.719/2015	Cada inobservância em relação à norma	0,25%

11.2.4.5. As especificações para a atribuição das notas e dos quesitos de conteúdo correspondentes à avaliação técnica serão apresentadas nos itens a seguir.

11.3. **PLANO DE AÇÃO (PA) - 30 PONTOS:**

11.3.1. Deverá conter no mínimo 20 e no máximo 50 páginas.

11.3.2. A LICITANTE deverá apresentar, de forma objetiva e estruturada, um **Plano de Ação Técnico** que demonstre pleno entendimento do objeto contratado, bem como a metodologia e os recursos que serão utilizados para garantir a qualidade, a eficiência e a conformidade dos serviços. O plano deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

11.3.3. **Título e Identificação da Proposta**

- Nome da licitante, responsável técnico e referência ao objeto contratado.
- **Introdução**
  - Contextualização do objeto, abordando os fundamentos legais, ambientais e técnicos que justificam a contratação, com destaque para a necessidade de atendimento às exigências normativas e técnicas estabelecidas no Documento SEI/GDF nº 163955836 – Especificação Técnica para Elaboração dos Projetos, cuja observância integral é obrigatória para a elaboração dos produtos contratados.
- **Objetivos**
  - Descrição clara do objetivo do contrato, com foco na **adequação do sistema de drenagem pluvial**, ampliação das redes e **sistemas de amortecimento das águas pluviais**.

11.3.4. **Escopo do Projeto**

- Enumeração dos serviços e entregáveis, com destaque para:
  - Levantamento planialtimétrico cadastral;
  - Estudo geotécnico;
  - Simulações hidráulicas e hidrodinâmicas (Conforme exigido na Especificação Técnica 163955836);
  - Dimensionamento;
  - Projeto da rede de drenagem;
  - Projeto de reservatórios de detenção;
  - Memorial de Cálculo dos Quantitativos;
  - Planilha orçamentária e cronogramas;
- **Sem olvidar dos demais elementos exigidos para o projeto executivo, conforme especificado no Doc. SEI/GDF 163955836 - Especificação Técnica para elaboração dos projetos**;

11.3.5. **Metodologia Técnica e Sequência Lógica das Etapas**

- Descrição das etapas do projeto, com fluxograma ou cronograma de fases (ex: diagnóstico, concepção, anteprojeto, simulação, detalhamento executivo);
- Descrição detalhada das metodologias a serem adotadas para cada etapa;

11.3.6. **Recursos Técnicos e Tecnológicos**

- Equipamentos e softwares a serem utilizados, conforme exigências da Especificação Técnica (ex: AutoCAD Civil 3D, SSA, HEC-HMS, etc.).

11.3.7. **Gestão da Qualidade**

- Procedimentos de verificação e validação dos produtos, critérios de checagem, controle de versões e cumprimento das normas técnicas (ABNT, Res. ADASA nº 26/2023, TR NOVACAP 2019).

11.3.8. **Gestão de Riscos e Conflitos Técnicos**

- Identificação de riscos associados à execução do projeto, como acessos restritos, conflitos com redes existentes, exigências ambientais, e medidas de mitigação.

11.3.9. **Plano de Comunicação e Integração com a Fiscalização**

- Estrutura de comunicação com a contratante, formas de reporte de avanços, submissão de produtos e gestão de entregas.

11.3.10. **Gestão de Dados e Documentação Técnica**

- Formatos, padrões e plataformas a serem utilizados para organização, armazenamento e entrega dos produtos (**DWG, PDF, SHP, IFC, GIS**).

11.3.11. **Cronograma Físico-Financeiro Preliminar**

- Previsão detalhada da execução dos serviços com marcos de entrega e estrutura de desembolso estimado.

11.3.12. Os quesitos de conteúdo para este item de "PLANO DE AÇÃO" são apresentados no Quadro abaixo:

QUADRO 04
Quesitos de Conteúdo para o item "PLANO DE AÇÃO"

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE PENALIZAÇÃO	PORCENTAGEM DE REDUÇÃO SOBRE A NOTA MÁXIMA DO ITEM
A1	Adequação ao Escopo do Objeto	Para cada ausência de informação relevante ou apresentação de solução incompatível com o escopo previsto no TR	2,00%
A2	Domínio técnico do tema e das diretrizes normativas (NOVACAP/ADASA)	Para cada referência equivocada, incompleta ou ausência de vinculação às normas exigidas	2,00%
A3	Capacidade de selecionar, organizar e relacionar de forma coerente os argumentos pertinentes ao tema	Para cada inconsistência na organização de ideias, ausência de conexão entre etapas ou omissão de justificativas técnicas	2,00%
A4	Descrição clara das etapas e dos métodos técnicos a serem empregados (ex: modelagens, levantamentos, ensaios, simulações)	Para cada técnica mal descrita, omitida ou desconectada da fase correspondente	2,00%
A5	Indicação dos recursos humanos, tecnológicos e operacionais (por etapa)	Para cada omissão ou descrição genérica de recursos essenciais à execução	2,00%
A6	Coerência do cronograma físico com as etapas previstas, viabilidade temporal e equilíbrio entre as fases	Para cada inconsistência ou descompasso entre escopo e cronograma	2,00%
A7	Consistência ambiental e técnica nas propostas de controle na fonte e amortecimento	Para cada proposta inconsistente ou desconexa com a área ambiental e os objetivos da ação civil pública	2,00%

11.3.13. Orientações para atendimento dos quesitos:

11.3.13.1. **A1 – Adequação ao Escopo do Objeto**

- **O que será avaliado:** se o plano de ação apresentado está compatível com o objeto previsto no Termo de Referência, incluindo a ampliação do sistema de drenagem, implantação de controle na fonte e sistemas de amortecimento.
- **O que se espera:**
  - Que o plano esteja estruturado conforme os produtos listados neste T.R e na especificação técnica;

11.3.13.2. **A2 – Domínio Técnico do Tema e das Diretrizes Normativas**

- **O que será avaliado:** se o plano faz referência correta às normas técnicas vigentes, especialmente **NOVACAP (2019)** , **Resolução ADASA nº 26/2023**, e o **Manual de Drenagem Urbana (ADASA, 2023)**.
- **O que se espera:**
  - Que as normas obrigatórias sejam citadas corretamente e aplicadas com coerência;
  - Que o plano demonstre como cada etapa atenderá às diretrizes legais e técnicas;
  - Que não sejam utilizadas normas obsoletas ou em desuso.

11.3.13.3. **A3 – Capacidade de selecionar, organizar e relacionar de forma coerente os argumentos pertinentes ao tema**

- **O que será avaliado:** clareza e encadeamento das ideias, justificativas para cada decisão técnica e coerência entre as etapas apresentadas.
- **O que se espera:**
  - Que as etapas estejam descritas em sequência lógica;
  - Que haja justificativa técnica para as decisões metodológicas adotadas;
  - Que as seções estejam articuladas e sem contradições.

11.3.13.4. **A4 – Descrição clara das etapas e dos métodos técnicos a serem empregados (ex: modelagens, levantamentos, ensaios, simulações)**

- **O que será avaliado:** detalhamento técnico de como cada produto será desenvolvido, incluindo modelagens, levantamentos, ensaios, simulações, etc.
- **O que se espera:**
  - Que as metodologias estejam devidamente descritas e detalhadas para cada etapa da elaboração do projeto.;
  - Que os levantamentos e estudos estejam adequadamente alocados em cada fase;

11.3.13.5. **A5 – Indicação dos recursos humanos, tecnológicos e operacionais (por etapa)**

- **O que será avaliado:** clareza na descrição das equipes envolvidas, dos equipamentos e ferramentas a serem utilizados em cada etapa do projeto.
- **O que se espera:**
  - Que sejam nomeados os profissionais-chave (ex.: engenheiro civil, geotécnico, hidrólogo, CADista);
  - Que os equipamentos e ferramentas estejam descritos por fase (ex.: topografia com GPS geodésico);
  - Que os softwares técnicos a serem utilizados em cada fase sejam claramente discriminados, com identificação da aplicação específica (ex.: modelagem hidrológica, elaboração de projeto executivo, simulação de reservatórios, compatibilização de desenhos), garantindo rastreabilidade, precisão e aderência às boas práticas de projeto.

11.3.13.6. **A6 – Coerência do cronograma físico com as etapas previstas, viabilidade temporal e equilíbrio entre as fases**

- **O que será avaliado:** se o cronograma proposto contempla todas as fases previstas no TR, com prazos razoáveis e compatíveis com a complexidade dos serviços.
- **O que se espera:**
  - Que todas as etapas estejam representadas com duração proporcional à sua complexidade;

- Que haja equilíbrio temporal entre as fases de diagnóstico, projeto e entrega;
- Que o cronograma esteja alinhado ao escopo e à lógica operacional do plano.

11.3.13.7. **A7 – Consistência ambiental e técnica nas propostas de controle na fonte e amortecimento**

- **O que será avaliado:** se o plano propõe soluções viáveis e compatíveis com a realidade ambiental da área (área de preservação), contemplando dispositivos de controle na fonte e reservatórios com simulações de amortecimento.
- **O que se espera:**
  - Que sejam apresentadas soluções alinhadas aos princípios de sustentabilidade;

11.3.14. O plano de ação deverá ser elaborado de acordo com as orientações e exigências da **Especificação Técnica para elaboração dos projetos** (**Doc. SEI/GDF 163955836). O documento citado traz exigências quanto a metodologias de dimensionamento, escopo de serviços e critérios de projeto.**

11.3.15. **EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (EE) - 40 PONTOS:**

11.3.15.1. Este item não possui limitação da quantidade máxima de páginas.

11.3.15.2. A composição das notas atribuídas a este quesito se dará da seguinte forma:

a) Tempo de experiência da licitante - 10 pontos.

b) Experiência da licitante na execução de serviços compatíveis - 30 pontos.

11.3.15.3. Em relação ao quesito **Tempo de Experiência da Licitante** tem-se que:

a) A licitante deverá comprovar através de atestado de capacidade técnica, a experiência na execução de contratações similares, ou seja, de **elaboração de projetos.**

b) A não apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica compatível implicará automaticamente na desclassificação da licitante.

c) Para ser considerado passível de análise, a certidão deverá possuir a mesma razão social da apresentação da proposta, ou documento complementar que comprove tal vinculação.

d) Para fins de comprovação do tempo de experiência, será considerado o período de vigência dos contratos indicados nos atestados apresentados, contado entre a data de início e término dos serviços. Os períodos serão somados apenas quando não houver sobreposição de datas, ou seja, não se acumula o tempo de contratos que tenham ocorrido simultaneamente.

e) O tempo total será contabilizado em meses completos. Para fins de pontuação, entretanto, serão considerados apenas os anos completos de experiência (múltiplos inteiros de 12 meses). Por exemplo, atestados que totalizem 38 ou 46 meses resultarão na pontuação de 3 anos completos, desconsiderando-se os meses excedentes que não completem novo ano.

f) Esse critério assegura uniformidade e evita a contagem inflada de tempo de atuação técnica.

11.3.15.4. A pontuação máxima prevista para este quesito é de 10 (dez) pontos e será apurada conforme apresentado no quadro abaixo:

QUADRO 05
Avaliação do tempo de experiência da licitante na realização de serviços similares:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
0 < TE ≤ 2 anos	2 (dois) pontos
2 < TE ≤ 4 anos	4 (quatro) pontos
6 < TE ≤ 8 anos	6 (seis) pontos
8 < TE ≤ 10 anos	8 (oito) pontos
TE > 10 anos	10 (dez) pontos

11.3.15.5. Em relação ao quesito **Experiência da Licitante na Execução de Serviços Compatíveis** tem-se que:

11.3.15.6. A licitante deverá comprovar através de certidões e atestados de capacidade técnica, a experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado e por ela executados.

11.3.15.7. Os serviços deverão ser comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente averbados/certificados pelo CREA ou **Conselho Profissional competente**, neles constando os contratos, nome do contratado (mesma razão social da Apresentação da Proposta), nome da contratante e a discriminação detalhada dos serviços executados.

11.3.15.8. Caso não tenha sido emitido pelo contratante final (órgão público), deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de análise:

a) declaração formal do contratante principal, confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

b) autorização da subcontratação pelo contratante principal em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado; e

c) contrato, devidamente registrado no CREA **ou Conselho Profissional competente**, firmado entre o contratado principal e o licitante subcontratado.

11.3.15.9. A pontuação máxima prevista para este quesito é de 30 (trinta) pontos e será apurada conforme apresentado no quadro abaixo:

QUADRO 06
Critérios para atribuição de pontuação aos serviços compatíveis realizados pela licitante

ESCOPO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE ATESTADOS	PONTUAÇÃO	
		INDIVIDUAL	MÁXIMA
Elaboração de projeto executivo de rede de drenagem urbana, cuja área de influência deverá ser maior ou igual a 115,33 **Ha**, por atestado ou certidão. Somente serão aceitos atestados ou certidões que comprovem a execução de projetos **em nível executivo, e que demonstrem que foram utilizados métodos hidrodinâmicos para análise e dimensionamento.**	até 2	6,00	15,00
	3	9,00	
	4	12,00	
	5	15,00	
Elaboração do projeto executivo de Reservatório de Detenção, referente a sistemas de controle de vazão, cuja área do reservatório seja igual ou superior a **39.279,47 m².** Serão aceitos apenas atestados ou certidões que **comprovem a elaboração de projetos no nível executivo.** Ressalta-se que a pontuação será atribuída por atestado apresentado, independentemente da quantidade de reservatórios contemplados em um único documento.	até 2	6,00	15,00
	3	9,00	
	4	12,00	
	5	15,00	
TOTAL			**30,00**

11.3.15.10. A definição do quantitativo mínimo exigido para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante baseou-se na premissa de que, em projetos de drenagem pluvial urbana, os estudos hidrológicos e hidráulicos devem considerar as especificidades da bacia de contribuição envolvida, dado que essa delimitação define diretamente a complexidade técnica e os volumes a serem manejados.

11.3.15.11. No caso específico da Avenida Murão, no Itapoã, o projeto abrange uma única área de contribuição hidrográfica, cuja delimitação foi adotada como referência técnica para dimensionamento da experiência mínima exigida. Considerando-se a necessidade de garantir proporcionalidade entre a experiência previamente comprovada e a escala do objeto contratado, definiu-se que a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional correspondente a, no mínimo, 50% da área total de contribuição.

11.3.15.12. Tal critério visa assegurar que a empresa possua expertise compatível com a complexidade e a abrangência dos estudos e intervenções previstos, promovendo maior segurança técnica na execução do contrato.

11.3.15.13. Para fins de pontuação quanto à capacidade operativa relacionada ao dimensionamento de reservatórios de amortecimento de vazões, será considerada, como referência, uma área presumida equivalente a 50% da área média estimada na Especificação Técnica aprovada para o projeto.

11.3.16. **QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (QT) – 30 PONTOS:**

11.3.16.1. Este item não possui limitação da quantidade máxima de páginas.

11.3.16.2. A licitante deverá apresentar a relação dos profissionais indicados **que irão compor** a equipe técnica permanente para as funções apresentadas segundo **categorias** definidas no quadro abaixo. A comprovação se dará através de certificados, certidões e atestados capacidade técnica emitidos em nome dos profissionais, de acordo com as exigências para cada função.

QUADRO 07

Equipe Técnica Permanente

ID.	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANT.	EXIGÊNCIA
P1	Coordenador	1	• Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Engenharia, com registro no devido conselho profissional e **com mais 10 (dez) anos** de experiência profissional na área. • Detentor de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões), devidamente certificado(s) no Conselho Regional Competente, capaz(es) de comprovar: ○ Ter exercido a função de coordenador de projetos em serviços de engenharia de drenagem, incluindo a supervisão e coordenação da análise, concepção e dimensionamento de projetos executivos de sistemas de drenagem, abrangendo estudos hidrológicos e hidráulicos, modelagens computacionais, definição de traçados de drenagem, dimensionamento de dispositivos, elaboração de memoriais descritivos, plantas e detalhes técnicos específicos para drenagem.
P2	Profissional Sênior	1	• Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Engenharia, com registro no devido conselho profissional e **com mais 10 (dez) anos** de experiência profissional na área. • Detentor de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões), devidamente certificado(s) no Conselho Regional Competente, capaz(es) de comprovar: ○ Ter exercido a função de responsável técnico em serviços de engenharia de drenagem, incluindo a supervisão e coordenação da análise, concepção e dimensionamento de projetos executivos de sistemas de drenagem, abrangendo estudos hidrológicos e hidráulicos, modelagens computacionais, definição de traçados de drenagem, dimensionamento de dispositivos, elaboração de memoriais descritivos, plantas e detalhes técnicos específicos para drenagem.

11.3.16.3. A apresentação de um mesmo profissional para mais de uma função ou vacância de qualquer das funções que compõem a relação de Equipe Técnica Permanente implicará automaticamente na desclassificação da empresa licitante.

11.3.16.4. A licitante deverá apresentar para cada profissional da equipe técnica currículo com no máximo 3 (três) páginas, declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica, comprovação do tempo de formado por meio de cópia autenticada da Carteira do CREA **e/ou Conselho Profissional competente,** ou do Diploma devidamente registrado, e da experiência nos serviços requisitados para a função, por meio da apresentação de atestados técnicos ou certidões emitidos por órgão público ou empresa privada, devidamente registradas no CREA da região **e/ou Conselho Profissional competente,** onde os serviços foram executados acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), constando os contratos, nome do contratado, nome da contratante e a discriminação detalhada dos serviços executados.

11.3.16.5. A Equipe Técnica Permanente ora apresentada pela LICITANTE fará parte ativa e exclusiva para a execução do contrato caso a licitante se sagre vencedora do certame.

11.3.16.6. A pontuação máxima prevista para este capítulo é de 30 (trinta) pontos e será apurada conforme o quadro abaixo, sendo desclassificada a licitante que não atingir a pontuação mínima em todas as funções da Equipe Técnica Permanente.

QUADRO 08
Critérios da Equipe Técnica

	ID. DO PROFISSIONAL DA EQUIPE	
	P1	P2
Pontuação máxima para cada função	**20,00 pts**	**10,00 pts**
Pontuação mínima para cada função	8,00 pts	4,00 pts
a) Tempo de Formado (TF)		
5 ≤ TF ≤ 10 anos	-	-
10 < TF < 15 anos	6,00 pts	2,00 pts
TF ≥ 15 anos	8,00 pts	4,00 pts
b) Experiência no exercício da função conforme exigência da tabela de Equipe técnica permanente		
até 2 atestados	2,00 pts	1,00 pts
3 atestados	4,00 pts	2,00 pts
4 atestados	6,00 pts	3,00 pts
5 ou mais atestados	8,00 pts	4,00 pts
c) Qualificação Acadêmica		
Especialização	1,00 pts	0,50 pts
Mestrado	2,00 pts	1,00 pts
Doutorado	4,00 pts	2,00 pts

Nota 1: Os profissionais só poderão receber uma nota para cada um dos 3 quesitos (a, b e c). Por exemplo no item "c) Qualificação Acadêmica", os quesitos especialização, mestrado e doutorado a pontuação se dará por meio do maior quesito pontuado. Se o profissional possuir cursos de pós-graduação a título de especialização e mestrado, sua pontuação será o maior dos dois itens. A mesma regra é aplicável aos quesitos "a" e "b". Essa mesma regra de **pontuação única por quesito** aplica-se aos itens **"a"** e **"b"**, sempre respeitando a compatibilidade da experiência ou formação técnica com o objeto da contratação. A qualificação acadêmica deverá ser em área compatível com o escopo do objeto.

11.3.16.7. Os serviços deverão ser comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente averbados/certificados pelo CREA **ou Conselho Profissional competente,** neles constando os contratos, nome do contratado, nome da contratante e a discriminação detalhada dos serviços executados.

11.3.16.8. A comprovação do tempo de formado se dará por meio de cópia autenticada da Carteira do CREA **ou Conselho Profissional competente,** ou do Diploma devidamente registrado.

11.3.16.9. Os cursos de pós-graduação a serem pontuados deverão ser comprovados por meio de diplomas/certificados devidamente registrados.

11.3.16.10. Os parâmetros de quantidade exigida para a equipe de projeto, constantes no **Quadro 07** foram baseados na seguinte classificação:

- Engenheiro **Sênior**: profissional **com mais de 10 anos** de experiência.
- Coordenador: requisito igual ao do profissional **sênior.**

11.3.16.11. **Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, entendendo-se como tal, para fins de comprovação de vínculo**:

- o sócio constante do contrato social/estatuto social; ou
- o administrador ou o diretor; ou
- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou
- a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente CONTRATADA.

11.3.16.12. A retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

11.3.16.13. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional indicado **no Quadro 07**, **ambas serão desclassificadas**;

11.3.16.14. Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante, que estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio.

11.3.16.15. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo do atestado, serão considerados os quantitativos comprovados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

11.3.16.16. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntado ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11.3.16.17. Será admitido o somatório de **até 05 (cinco)** atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da PROPONENTE e relativos à sua capacidade técnico-operacional para **SERVIÇOS EXECUTADOS PELA LICITANTE**, constantes no **Quadro 06.**

11.3.16.18. A análise e o julgamento das Propostas Técnicas das empresas licitantes deverão ser procedidos pela Comissão de Licitação da NOVACAP.

11.3.16.19. A **pontuação mínima** a ser obtida pelas empresas licitantes **para a Proposta Técnica é de 40,0 pontos, sendo desclassificadas aquelas que não atingirem o referido valor.**

11.3.16.20. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pela CONTRATANTE principal, deverá ser apresentada declaração formal do CONTRATANTE principal, confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução ou um de seus responsáveis técnicos.

11.3.16.21. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executados os serviços.

11.3.16.22. **No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.**

11.3.16.23. Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Termo de Referência.

11.3.16.24. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a CONTRATANTE com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

11.3.16.25. Serão inabilitadas/desclassificadas as licitantes que indicarem um mesmo profissional para assumir a função de responsável(is) técnico(s) ou membro(s) da equipe técnica, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

Da Proposta de Preços

11.3.16.26. A Proponente deverá considerar, para efeito da elaboração de sua planilha orçamentária, que os serviços a executar e os respectivos quantitativos são aqueles apresentados nas planilhas estimativas da NOVACAP.

11.3.17. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas planilhas estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado os procedimentos apresentados neste Termo de Referência.

11.3.18. Os quantitativos apresentados nas planilhas estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do objeto. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item "23. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" deste Termo de Referência.

11.3.19. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas planilhas estimativas da NOVACAP, ressalvando-se as situações previstas na **matriz de riscos.**

11.3.20. As licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP (177746805), composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada no modelo.

As licitantes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotados na proposta, e estes deverão seguir o modelo fornecido pela NOVACAP (Doc SEI/GDF 177746905), compostos dos mesmos itens.

11.3.20.1. No caso de empresa optante pelo critério COM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento:

11.3.20.2. O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de 88,17%.

11.3.20.3. O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de 52,39%.

11.3.20.4. No caso de empresa optante pelo critério SEM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento:

11.3.20.5. O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de 110,11%.

11.3.20.6. O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de 70,19%.

11.3.21. As LICITANTES deverão apresentar as composições de custo e preço unitário de todos os itens constantes nas planilhas estimativas da Novacap nos mesmos moldes destas planilhas Estimativas e nas seguintes condições:

11.3.21.1. As composições de custo e preço unitário deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

11.3.21.2. As composições de custo e preço unitário dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha orçamentária da proponente;

11.3.21.3. As composições de custo e preço unitário deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:

11.3.21.4. Se a unidade da mão de obra for “mês” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “mensalista”, e;

11.3.21.5. Se a unidade da mão de obra for “hora” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “horista”.

11.3.22. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap (por lote).

11.3.23. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

11.3.24. Dos critérios de desclassificação das propostas:

11.3.24.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

11.3.24.2. Serão consideradas insanáveis as propostas que quando saneadas altere a classificação da empresa dentro do processo licitatório.

11.3.24.3. Serão consideradas propostas insanáveis aquelas cuja a correção implique em aumento do preço global da proposta ou em aumento de preços unitários apresentados na proposta.

11.3.24.4. Caso o erro seja considerado sanável pela equipe técnica avaliadora da documentação apresentada, será concedido, pela Comissão Permanente de Licitação, prazo para que a proposta em tela seja saneada nos itens apontados pelo relatório desta equipe técnica.

11.3.24.5. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

11.3.24.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

11.3.24.7. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

11.3.24.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

11.3.24.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao estimado pela Novacap.

11.3.24.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

11.3.24.11. Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem itens com preços unitários que ultrapassem os preços unitários dos respectivos itens da planilha estimativa da Novacap. Considera-se que o preço unitário de um item é igual ao seu custo unitário acrescido do valor de BDI. Por exemplo: se o custo unitário de um item é de R$ 10,00 e o BDI para o respectivo item é de 25,0%, o preço total deste item será de R$ 12,50.

11.3.24.12. Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem itens com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

11.3.24.13. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de custo e preço unitário estiverem em desacordo com as disposições elencadas neste Termo de Referência.

11.3.24.14. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de custo e preço unitário apresentarem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

11.3.24.15. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela Novacap (176062865), conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante.

11.3.25. **Da nota da Proposta de Preços:**

11.3.25.1. Para a Propostas de Preços a nota será o resultado da aplicação da fórmula abaixo, não sendo consideradas para efeito de cálculo as propostas desclassificadas:

$$NP = 90 + \frac{(10 \times (PGMaP - PGP))}{(PGMaP - PGMeP)}$$

Onde:

NP: Nota da Proposta de Preços.

PGP: Preço global da Proposta de Preços em análise.

PGMaP: Preço global da maior Proposta de Preço apresentada.

PGMeP: Preço global da menor Proposta de Preço apresentada

Obs: Caso ocorra de PGMaP e PGMeP serem iguais, todas a licitantes classificadas terão NP = 100,00 (cem).

12. EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa a ser contratada com poderes estabelecidos no contrato social, no estatuto social ou em assembleia.

12.2. O contrato poderá ser assinado por procurador, habilitado por instrumento público, desde que:

12.2.1. O instrumento de mandato indique o local de sua lavratura, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a indicação dos poderes específicos conferidos, e esteja devidamente assinado, com firma reconhecida em cartório;

12.2.2. O instrumento de mandato seja apresentado por meio de cópia autenticada ou de cópia simples acompanhada da via original e, ainda, por meio eletrônico com certificação digital;

12.2.3. O outorgado apresente, conforme a natureza jurídica da empresa representada, o contrato social, o estatuto social ou a ata da assembleia para que a NOVACAP certifique a veracidade dos dados e informações contidas no instrumento de mandato.

13. EXIGÊNCIAS PRÉVIAS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início dos serviços **está condicionado** à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO. **A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças prévias, seguros, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.**

13.2. **Excepcionalmente, caso não seja possível** a obtenção dos documentos referidos no item 13.1, devido à falta de aprovação ou visto nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que deverá solicitar a regularização por intermédio da Direção da Novacap.

13.3. A CONTRATADA deverá registrar, no CREA, as Responsabilidades Técnicas dos serviços.

13.4. **Obrigatoriamente** a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar **reunião**, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para discussão dos serviços e demais documentos técnicos que compõem este Termo de Referência, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas.

13.4.1. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

13.4.2. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA as licenças prévias, autorizações e outros documentos necessários a plena execução do Contrato.

13.4.3. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução dos serviços com a qualidade necessária e no prazo previsto.

13.4.4. Na ocasião a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica e o planejamento dos serviços, discutindo com a Novacap, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

13.5. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos projetos e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

13.6. A CONTRATADA deverá estar de posse o documento que norteia as ações ambientais (pareceres, manifestações, licenças, dentre outros) necessários para a elaboração dos projetos.

14. PRAZOS

14.1. O prazo de vigência do contrato será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contando a partir da data da assinatura do contrato.

14.2. O prazo para a execução, incluindo a elaboração e aprovação dos projetos pelos órgãos competentes, será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

14.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **em até 5 (cinco) dias** contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

14.4. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO

15.1. A Contratada deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO o Plano de trabalho com o **novo Cronograma Físico-Financeiro**, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação, ajustado às condições do início dos serviços. A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada por meio do novo Cronograma Físico-Financeiro.

15.1.1. O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

15.1.2. O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

15.1.3. A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

15.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar o novo cronograma físico-financeiro composto de:

a) **Cronograma físico-financeiro – Detalhado:** contempla todos os serviços da planilha orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.

b) **Plano de ataque:** demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

15.1.5. **A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 15% (por cento) do valor total do Contrato**. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando este Termo de Referência e/ou os demais documentos elencados no subitem 7.1 apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

16.2. A elaboração dos projetos obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas no Termo de Referência e suas respectivas especificações técnicas. Serviços executados em desconformidade com as normas da ABNT deverão ser rejeitados e impedidos de medição e pagamento.

16.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

16.3.1. Falta de execução dos serviços contratados.

16.3.2. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente reformulação solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

16.3.3. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

16.3.4. A CONTRATADA deverá registrar todas as etapas da execução: antes, durante e depois. Isso inclui os dados quantitativos (comprimento, largura, profundidade e quantidade) e toda e qualquer observação que julgar necessária (ocorrências, falhas, etc.) ou que lhe seja solicitada pela CONTRATANTE.

16.3.5. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

16.3.6. Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.

16.4. Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer e substituir da forma sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos projetos.

16.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reformular ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme disposto no Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

16.6. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.

16.7. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causados pelos serviços necessários a elaboração do projeto, na forma da legislação urbanística.

17. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e

FISCALIZAÇÃO da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

17.2. A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução dos serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

17.3. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Titulo II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

> *Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)*
>
> *Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.*

17.4. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

> *NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).*
>
> *NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).*
>
> *NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual*
>
> *NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO*
>
> *NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade*
>
> *NR-12 que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos*
>
> *NR-15 que trata de Atividades e Operações Insalubres*
>
> *NR-16 que trata de Atividades e Operações Perigosas*
>
> *NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.*
>
> *NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.*

17.5. Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

17.6. A CONTRATADA deverá manter no local de trabalho os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

17.7. A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização. É de total responsabilidade da CONTRATADA a sinalização do local de execução dos serviços, incluindo placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento e etc, a fim de que se atenda aos requisitos legais e informe sobre os transtornos durante a execução dos serviços, bem como oriente os usuários e visitantes para transitarem em áreas de menor risco possível de acidentes, conforme legislação pertinente.

17.8. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

17.9. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento a legislação vigente.

18. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE designará engenheiro e/ou arquiteto devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de ORIENTAÇÃO GERAL, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá comprovar vínculo empregatício com a CONTRATADA para a execução do contrato.

18.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações e normas técnicas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

18.3. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços.

18.4. A execução parcial de itens que servem como complemento às informações técnicas apresentadas, tais como, mas não se limitando a, Laudo Geotécnico, Sondagem e Levantamento Topográfico, requererá justificativa prévia e autorização do fiscal designado.

18.4.1. Antes da execução de tais serviços, a Contratada deverá apresentar ao fiscal uma justificativa detalhada para a necessidade de execução parcial, baseada em circunstâncias específicas, como informações incompletas ou outros fatores relevantes.

18.4.2. A autorização do fiscal para a execução parcial será concedida somente mediante análise e aprovação da justificativa apresentada pela Contratada. Após a conclusão do serviço, o pagamento será realizado proporcionalmente ao que foi efetivamente executado, conforme autorizado pelo fiscal.

18.5. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

18.5.1. Solicitar o Livro de Ordem ou Relatórios de Projeto, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido no local de trabalho.

18.5.2. Solicitar a retirada imediata do projeto, de engenheiro ou qualquer colaborador que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

18.5.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

18.5.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA.

18.5.5. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem ou Relatórios de Projeto, podendo ainda ser transmitidas por Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

18.6. No Livro de Ordem ou Relatórios de Projeto deverão constar as anotações:

18.6.1. **Pela CONTRATADA:**

a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

b) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Plano de Trabalho.

c) Medições das etapas de projeto e respectivos valores a serem faturados.

d) Consultas à FISCALIZAÇÃO.

e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.

f) Acidentes ocorridos na execução dos serviços.

g) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços.

h) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

i) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

18.6.2. **Pela FISCALIZAÇÃO:**

a) Preenchimento dos cabeçalhos.

b) Aprovação das medições para faturamento.

c) Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as especificações, prazos, plano de trabalho e demais documentos técnicos que compõem este Termo de Referência.

d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Relatório de Projetos.

e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.

f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.

g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, do Termo de Referência e especificações.

h) Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Relatórios de Projeto.

i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

18.7. Preferencialmente, o Livro de Ordem ou Relatórios de Projeto, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes, e mantido no escritório.

18.8. A CONTRATADA deverá fornecer e manter no escritório o Livro de Ordem ou Relatórios de Projeto, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, onde serão obrigatoriamente registradas em no mínimo duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos com as folhas numeradas sequencialmente.

18.9. A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução e completo acabamento dos projetos.

18.10. A CONTRATADA deverá manter à disposição dos serviços em execução, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado.

18.11. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado, e às suas custas, todas as informações dos serviços executados, bem como as reformulações que se tornem necessárias, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

18.12. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

18.13. A CONTRATADA deverá manter no escritório em ordem, cópias de todos os laudos, projetos, especificações técnicas, outras licenças e autorizações.

18.14. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

18.15. A CONTRATADA deverá acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.

18.16. A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

18.17. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.766/2012 que trata da priorização dos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção de empregados para os novos postos de trabalho.

18.18. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4794/2012, aproveitando os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contratado foi rescindido.

18.19. A CONTRATADA deverá aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

18.20. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a comprovação de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

18.21. **A FISCALIZAÇÃO deverá exigir o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital 3.985/2007.**

19. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

19.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

19.2. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

19.3. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.

19.4. Todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão conter um aparelho de rastreamento por GPS, possibilitando à Novacap a realização do controle de horas efetivamente trabalhadas e a obtenção de dados sobre distâncias percorridas por cada veículo/equipamento.

19.5. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, máquinas, veículos, materiais e mão-de-obra necessária à operacionalização dos serviços, nos prazos e padrão de qualidade, exigidos pela NOVACAP.

19.6. A NOVACAP não cederá, sob nenhuma hipótese veículos, máquinas ou equipamento de sua propriedade, a qualquer título ou por qualquer prazo, a nenhum licitante vencedor, com vistas à operacionalização do objeto do certame.

19.7. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de comunicação permanente entre as equipes no campo e as bases fixas de operação e a NOVACAP, objetivando o melhor desenvolvimento e acompanhamento diário das ações e metas programadas.

19.8. CONTRATADA deverá dispor de veículos apropriados para transporte de empregados para as frentes de trabalho.A CONTRATADA deverá prever em sua composição de custos equipe de apoio técnico, composta por supervisores, técnicos de segurança e afins.

19.9. A CONTRATADA deverá prever em sua composição de custos as despesas referentes a vales transportes, auxílio alimentação e outras vantagens previstas em Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

19.10. É responsabilidade da CONTRATADA cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança exigidas pela legislação, fornecendo uniformes com padrões de segurança exigidos para atividades em vias públicas, mantendo em seus quadros profissionais especializados devidamente registrado, em quantitativos compatíveis com o número de empregados em operação. Expedir os Laudos Técnicos por atividade de risco, plano de distribuição e reposição de EPIs para as atividades que demandem o uso recomendados bem como, a elaboração de mapeamento de riscos anual e manual de sinalização viária exigidos para execução de atividades contíguas ao trânsito.

19.11. A CONTRATADA deverá dispor de materiais de sinalização dos trabalhos realizados no campo, nos quantitativos exigidos pelo serviço de segurança do trabalho, quando realizados em vias públicas.

19.12. É responsabilidade A CONTRATADA o cumprimento das obrigações patronais prevista na legislação e/ou em acordos coletivos de trabalho.

19.13. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados, ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento administrativo.

19.14. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de trabalho, notadamente a Norma Regulamentadora 24 da Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego.

19.15. A CONTRATADA deverá garantir a todos os operários das frentes de serviços o fornecimento e utilização dos EPIs apropriados para cada atividade, conforme estabelece as normas de segurança e saúde do trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego.

19.16. Os serviços executados em períodos noturnos, domingos e feriados serão pagos pelos mesmos preços, não podendo sofrer qualquer acréscimo.

19.16.1. Na necessidade de execução de serviços em período noturno, domingos e feriados, os mesmos terão seus valores inalterados.

19.16.2. A CONTRATADA deverá apresentar programa de treinamento de pessoal, a ser executado de modo contínuo objetivando o aperfeiçoamento de técnicas para a melhoria qualitativa e ganho de produtividade, na execução das atividades.

20. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste Termo de Referência, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

20.2. Deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

20.2.1. O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

20.2.2. O “Boletim de Medição” deverá apresentar os quantitativos relativos à medição em questão e os quantitativos acumulados desde o início do contrato.

20.3. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas planilhas orçamentárias contratuais.

20.4. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação dos documentos relacionados abaixo, assim como quaisquer outros documentos previstos no Edital e/ou no Contrato, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

20.4.1. Comprovação de regularidade fiscal;

20.4.2. Relatório de Projetos do período correspondente à medição;

20.5. Para pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP**:**

a) O registro dos serviços no CREA/DF (contrato e cópia guia da ART).

20.6. O pagamento das medições estará condicionado à apresentação e aprovação dos produtos pela FISCALIZAÇÃO e pelos ORGÃOS competentes, no que couber.

20.7. O pagamento dos itens relativos à administração local será proporcional à execução financeira do contrato, condicionado à confirmação da participação dos profissionais indicados na planilha orçamentária. Para comprovação da prestação de serviços por parte dos empregados indicados na Administração Local será cobrada a folha de pagamento, que deverá indicar todos os empregados que prestaram serviços no período indicado.

20.8. A ultima medição deverá representar no mínimo 15% (quinze por cento) do valor do contrato e estar condicionada ao recebimento provisório, sob pena de ser rejeitada pela Fiscalização.

21. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

21.1.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

21.1.2. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Novacap, conforme recomendado pela Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, utilizando-se os índices especificados, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

21.1.3. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

21.1.4. Adotar-se-á para efeito de reajuste do futuro contrato o Índice de reajustamento de obras rodoviárias, **Consultoria, Supervisão e Projeto**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

21.1.5. Os reajustes ocorrerão anualmente, tomando-se como referência obrigatória a data-base original da estimativa orçamentária elaborada, vedada qualquer alteração desta data ou atualização acumulativa baseada em reajustes anteriores. O cálculo deverá seguir obrigatoriamente a seguinte fórmula:

1º reajuste (12 meses):
R1 = (I12 – I0) × V0

2º reajuste (24 meses):
R2 = (I24 – I0) × V0

3º reajuste (36 meses):
R3 = (I36 – I0) × V0

E assim sucessivamente, em que:

R é o valor reajustado.

I0 é o índice correspondente à data-base inicial (13/03/2025).

In é o índice acumulado até o mês de cada reajuste.

V0 é o valor inicial do contrato.

21.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.1.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.1.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.1.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.1.10. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.2. Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

21.2.1. Procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP. (Doc. SEI/GDF 177748466).

22. GARANTIAS

22.1. **Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato,** facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme art. 156, a contratada deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato. Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

22.2. Serão obedecidas as disposições dos artigos 151, 154 a 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

22.3. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados aos serviços, em quaisquer tipos de situações.

23. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

23.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap o que prever o art. 181 e demais artigos concernentes, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada **não** corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria contratada.

23.3. Caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao adotado na planilha estimativa da Novacap (Doc. SEI/GDF 163592886), este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de novos serviços e/ou insumos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão nº 6229/14 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

23.4. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o Termo de Referência, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO para consulta e aprovação com a formalização de termo aditivo ao contrato. A consulta deverá ser realizada por meio de Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

a) Justificativa técnica e comercial para as alterações propostas;

b) Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante, se for o caso;

c) Quantidades a serem alteradas ou incluídas, conforme a justificativa apresentada na alínea "a" deste subitem;

d) Composições de custo e preço unitário dos serviços novos, se for o caso, nos termos previstos em Edital;

e) Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, se for o caso, apresentando propostas de três fornecedores;

f) Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

23.5. Caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução dos serviços, a Contratada deverá regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação.

24.2. Nos casos de subcontratações deverá ser demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços e estará condicionada a:

24.2.1. A apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.

24.2.2. A comprovação pela CONTRATADA da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA, conforme segue:

24.2.2.1. Habilitação jurídica, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

24.2.2.2. Qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado/certidão para comprovação da capacidade operativa da SUBCONTRATADA, conforme tabela do item 10.2.

24.2.2.3. Regularidade Fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos termos exigidos às Proponentes no Edital**.**

24.2.2.4. Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido, e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

24.2.2.5. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria SUBCONTRATADA, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

24.2.2.6. O atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

24.3. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

24.3.1. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo ser obedecido **todas as orientações** deste Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.

24.3.2. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

24.4. Em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

24.5. Após a aprovação no que se refere à subcontratação pela CONTRATANTE e celebração de contrato entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

24.6. As empresas SUBCONTRATADAS deverão atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, nos termos do § 1º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

24.7. A extinção da subcontratação a que se refere os itens anteriores deverá ser justificada e comunicada à NOVACAP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar à CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

24.8. No caso da arrematante for de livre concorrência deverá observar o disposto no art. 91 da RLC:

> Art. 91. O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto. § 1º Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial. § 2º Não se exigirá a subcontratação compulsória: I – para o fornecimento de bens; II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

25.2. Verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento provisório/definitivo;

25.3. Realizar o recebimento provisório/definitivo do objeto na forma e nos prazos estabelecidos nos itens 30 e 31, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

25.4. Efetuar o pagamento à Contratada na forma estabelecida no item 20 , se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

25.5. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, e ainda:

26.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

26.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;

26.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

26.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

26.1.5. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes;

26.1.6. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços.

26.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

26.3. A CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do profissional pela empresa.

27. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

27.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

27.1.1. Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap com exceção do inciso XXIV por força de decisão do Senhor Presidente da NOVACAP, *ad referendum* do Conselho de Administração, contida no Memorando Nº 23/2021 - NOVACAP/PRES.

27.1.2. Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.

27.1.3. As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

28. DAS SANÇÕES

28.1. Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

28.1.1. As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

28.1.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

28.1.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

28.1.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

28.1.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente

28.1.6. O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

28.1.7. A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

28.1.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

28.1.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

28.1.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

28.1.11. Sendo que a inércia da contratada na prestação do serviço acima de 30 (dias) ensejará em multa e será considerada como falha grave e poderá ensejar em rescisão.

28.2. As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

28.2.1. Cabe à Diretoria de Obras a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.

28.3. Serão aplicadas multas nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

a) atraso de até 30 dias na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;

b) atraso superior a 30 dias na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, calculado,

desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens a) e b) deste item;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do serviço, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) ATÉ 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

28.4. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 28.3 e de outras previstas em lei.

29. RECURSOS E ARBITRAGENS

29.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições constantes nos artigos 120 a 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP – RLC NOVACAP, no que tange à interposição de recursos administrativos decorrentes da execução do presente contrato.

29.2. Será permitida a adoção de arbitragem como mecanismo de solução pacífica de conflitos relacionados aos direitos patrimoniais disponíveis decorrentes deste contrato, em conformidade com o disposto no inciso VII do artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP – RLC NOVACAP.

30. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

30.1. O recebimento provisório será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

30.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução dos serviços.

30.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste pelo chefe da FISCALIZAÇÃO ou do DEPARTAMENTO DE DRENAGEM, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

30.1.3. Após comprovação da conformidade do objeto com o Termo de Referência e especificações.

30.1.4. Após a aprovação e obtenção de licenças junto aos orgãos competentes, de todos os serviços constantes no Termo de Referência e especificações, no que couber.

30.1.5. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

a) Todos os projetos devem ser entregues nos formatos AutoCad (versão 2022 ou mais recente, ".dwg"), shapefile (".shp") e PDF (".pdf") com a RT correspondente dos autores. Os arquivos em formato PDF devem ser assinados eletronicamente pelos respectivos responsáveis técnicos.

b) Os arquivos georreferenciados devem estar compatíveis com o sistema de referência SIRGAS 2000, Fuso 23 Sul, garantindo precisão posicional e conformidade com os padrões cartográficos adotados pela Novacap.

c) O orçamento estimativo, em planilha formato Excel (".xlsx") e em formato PDF (".pdf") com a RT correspondente do autor. O arquivo em formato PDF deve ser assinado eletronicamente pelos respectivo responsável técnico.

d) Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nas alíneas “a” e “b” deste subitem. Não serão aceitos arquivos compactados.

e) Lista de documentos apresentada no item 34. "DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO".

30.2. Após solicitação da CONTRATADA para recebimento provisório dos serviços, a fiscalização deverá vistoriar os serviços executados e emitir Laudo de Vistoria. Na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, o Laudo de Vistoria deverá estabelecer prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA, sendo encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

30.3. Concluído os serviços, **caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento**, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar os serviços e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

30.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos.

30.5. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

30.6. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado durante o período de vigência do contrato.

30.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

30.8. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais.

31. RECEBIMENTO DEFINITIVO

31.1. O recebimento definitivo será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

31.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

31.1.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, **salvo em casos excepcionais**, devidamente justificados e previstos no Edital.

31.1.3. Por Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, ou conforme definido no Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital. Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

31.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a **COMISSÃO** emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução. Após o atendimento das exigências descritas no Laudo de Vistoria a CONTRATADA informará a **COMISSÃO** para nova vistoria.

31.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado durante o período de vigência do contrato.

31.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato e de acordo com o **Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.**

31.5. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado, conforme **Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap**.

32. MATRIZ DE RISCOS

NATUREZA DO RISCO	N°	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
CONTÁBIL	**1**	**Alteração na alíquota de impostos**	Administração Pública	1. Alteração na Legislação	1. Variação no custo (para mais ou para menos)	1. Aditivo contratual.
FINANCEIRA	**2**	**Atraso no pagamento de faturas**	Administração Pública	1. Indisponibilidade de recursos financeiros	1. Atraso no prazo inicial e/ou de execução dos serviços; 2. Alteração no fluxo de caixa da Contratada	1. Pagamento de correção monetária nas faturas pendentes.
	3	**Reajustamento contratual**	Administração Pública	1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Novacap, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.	1. Variação no custo (para mais)	1. Reserva de recursos para fazer jus ao reajuste contratual
	4	**Reequilíbrio econômico-financeiro**	Administração Pública	1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo desde que demonstrada a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1. Variação no custo (para mais)	1. Reserva de recursos para fazer jus ao reajuste contratual
JURÍDICA	**5**	**Caso fortuito ou força maior** (fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas)	Não há responsabilização	1. Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior, tais como: enxurradas, escorregamentos, desabamentos e perdas de escoramento.	1. Aumento do custo para a contratada. 2. Atraso na execução dos serviços.	1. Suspensão temporária da execução dos serviços até o restabelecimento das condições originais que permitam a retomadas dos serviços podendo acarretar em Aditivo Contratual.
	6	**Serviços executados e impedidos de pagamento**	Contratada	1. Falta de apresentação de documentos exigidos para faturamento; 2. Má gestão da empresa Contratada; 3. Atuação da Contratada sem autorização da Contratante.	1. Alterações no fluxo de caixa da Contratada; 2. Atraso na execução dos serviços.	1. Melhoria na gestão da empresa Contratada.
	7	**Falta de emissão do Termo de Recebimento Definitivo no prazo estabelecido pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap**	Contratada	1. Não cumprimento das exigências/reparos/correções apontados pela Fiscalização ou Comissão; 2. Não apresentação, pela Contratada dos documentos exigidos para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	1. Não liberação da garantia contratual.	1. Cláusula contratual específica que estabeleça a responsabilidade da empresa contratada, com previsão de sanções, oneração da garantia contratual prestada até a regularização da situação de recebimento definitivo.

NATUREZA DO RISCO	N°	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
PESSOAL	**8**	**Acidentes de trabalho no canteiro de obras e nos locais de execução dos serviços**	Contratada	1. Falta de treinamento da mão de obra; 2. Utilização de mão de obra não qualificada; 3. Não utilização de equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente; 4. Negligência da mão de obra; 5. Má gestão.	1. Atraso no prazo de execução da obra, devido a retrabalhos não remunerados pela Contratante; 2. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada.	1. Controle rigoroso de segurança do trabalho, treinamentos adequados da mão de obra pela Contratada; 2. Cláusula contratual específica que estabeleça as responsabilidades da empresa Contratada;
	9	**Acidentes com terceiros, nos locais de execução dos serviços**	Contratada	1. Negligência, imprudência e/ou imperícia da empresa Contratada	1. Atraso no prazo de execução dos serviços; 2. Indenização a terceiros.	1. Cláusula contratual específica que estabeleça as responsabilidades da empresa Contratada.
TÉCNICA	**10**	**Modificações das especificações de serviços e/ou insumos**	Administração Pública/Não há responsabilização	1. Solicitação de modificações nas especificações técnicas pela Administração Pública; 2. Insumos, equipamentos ou de mão de obra indisponíveis no mercado, justificando tais modificações; 3. Modificações em normas/Especificações técnicas	1. Atrasos no prazo de execução da obra; 2.Alteração nos custos inicialmente previstos.	1. Aditivos contratuais devido às modificações de preço e/ou prazo; 2. Suspensão temporária da execução da obra até a regularização e definição das novas especificações.
	11	**Interferência com rede de concessionária identificada somente "in loco"**	Administração Pública	1. Falta de cadastramento atualizado das redes das Concessionárias.	1. Alteração de prazo de execução; 2. Necessidade de adequação/alteração do projeto.	1. Aditivos contratuais de prazo.
	12	**Aquisição de insumos e/ou equipamentos em prazos exíguos**	Contratada	1. Má gestão da contratada	1. Atraso no prazo de execução dos serviços.	1. Recuperação do prazo pela empresa Contrata para impedir atrasos na entrega dos serviços; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;
	13	**Obsolescência técnica e deficiência de equipamentos**	Contratada	1. Incapacidade operacional da empresa Contratada.	1. Não obtenção do nível de qualidade adequado dos serviços executados; 2. Retrabalhos pela empresa Contratada, não remunerados pela Contratante; 3. Atraso no prazo de execução dos serviços.	1. Recuperação do prazo, pela empresa Contratada, para impedir atrasos na execução dos serviços; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
	14	**Não aceitação de controle tecnológico, pela Novacap**	Contratada	1. Inobservância às Normas/Especificações Técnicas; 2. Utilização de mão de obra e/ou equipamentos inadequados.	1. Retrabalhos pela empresa Contratada, não remunerados pela Contratante; 2. Atrasos no prazo de execução dos serviços.	1. Recuperação do prazo pela empresa Contratada; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante.
	15	**Não aceitação (pela Novacap) de serviços executados pela Contratada**	Contratada	1. Inobservância às Normas Técnicas; 2. Utilização de mão de obra e/ou equipamentos inadequados; 3. Inobservância às Especificações Técnicas; 4. Não obtenção e/ou renovação das licenças relativas ao empreendimento.	1. Retrabalhos pela empresa Contratada, não remunerados pela Contratante; 2. Atraso no prazo de execução dos serviços;	1. Recuperação do prazo pela empresa Contratada; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;
	16	**Proposição de inovação metodológica/tecnológica em consonância com os objetivos do objeto**	Contratada	1. Atualização do mercado.	1. Melhoria da qualidade; 2. Possível variação no custo e no prazo inicial estimado.	1. Ajuste contratual sem ônus de prazo e valor à Contratante.
	17	**Perda de insumos**	Contratada	1. Má gestão da contratada.	1. Atraso no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante.	1. Manter controle de qualidade da execução dos serviços.
	18	**Deficiência de mão de obra, tanto de capacidade, quanto em qualidade**	Contratada	1. Má gestão da contratada.	1. Atraso no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante	1. Melhoria na gestão da empresa Contratada; 2. Capacitação adequada da mão de obra.

33. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

DIRETORIA DE OBRAS (DO) **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**	
PROCESSO Nº:	EXEC./FISCAL:
EMPRESA:	CONTRATO Nº:
OBJETO:	
01. PROJETOS E PLANILHAS:	
1.1 PROJETO EXECUTIVO DA REDE DE DRENAGEM, INCLUINDO MEMORIAL DESCRITIVO E MEMORIAL DE CÁLCULO.	
1.2 PROJETO EXECUTIVO DOS RESERVATÓRIOS DE DETENÇÃO E DEMAIS SOLUÇÕES DE SISTEMAS DE CONTROLE E AMORTECIMENTO DE VAZÕES, INCLUINDO MEMORIAL DESCRITIVO E MEMORIAL DE CÁLCULO.	
1.3 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
02. CARTA SOLICITANDO O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
03. CÓPIA DO EDITAL	
04. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA EMPRESA VENCEDORA	
05. CÓPIA DO CONTRATO NOVACAP	
06. CÓPIA DA ORDEM DE SERVIÇO EXTERNA	
07. ART DOS PROJETOS E REGISTRO DO CONTRATO NO CREA	

34. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em:

04/08/2021).

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponibilizado em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios . Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1977. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5194.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1966. Altera o Capítulo V do Titulo II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho. Disponibilizado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm: (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em: 04/08/2021).

CONAMA, Conselho nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 307, de 5 de Julho de 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Disponibilizado em:http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=305. (acesso em: 10/03/2022).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2ff8a178f08b436094e2687a1bf0eaf3/Decreto_37967_20_01_2017.html (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/Decreto_39272_02_08_2018.html (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 39.968, de 19 de julho de 2019. Dispõe sobre o prazo para início da cobrança de preço público para manejo de resíduos da construção civil gerados por órgãos da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/e30b5b0286fc44999d04f1e35ec2edc1/exec_dec_39968_2019.html#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2039.968%2C%20DE%201 em: 18/03/2022).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/086e6cf411324809973472ec9f54060a/Decreto_40388_14_01_2020.html (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 3.985, de 29 de maio de 2007. Dispõe sobre a aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55140/Lei_3985_29_05_2007.pdf (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em:https://www.jusbrasil.com.br/diarios/6790399/pg-19-secao-01-diario-oficial-do-distrito-federal-dodf-de-23-07-2008. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.518, de 20 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a denominação, a finalidade, as competências e a reestruturação administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/68467/Lei_4518_05_11_2010.pdf. (acesso em: 18/03/2022).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011. Estabelece procedimento a ser adotado por fornecedores de bens e serviços e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69028/Lei_4611_2011_novo.html. (acesso em: 29/03/2022).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.640, de 15 de setembro de 2011. Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69366/Lei_4640_15_09_2011.html (acesso em: 11/11/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.704, de 5 novembro de 2010. Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências. Disponibilizado em: https://dflegis.df.gov.br/ato.php?p=lei-4704-de-20-de-dezembro-de-2011. (acesso em: 18/07/2025).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.766, de 22 de fevereiro de 2012. Dispõe sobre os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/telasaidadocumento.cfm?txtnumero=4766&txtano=2012&txttipo=5&txtparte=. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3bf29283d9ea42ce9b8feff3d4fa253e/Lei_6112_02_02_2018.html. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018. Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Resolução nº 01, de 1º de novembro de 2017. Estabelece procedimentos de cadastramento de transportadores de Resíduos de Construção Civil e Volumosos no Distrito Federal, bem como especifica a sinalização a ser incluída nos equipamentos e veículos utilizados para coleta e transporte. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/31c4b733ecf3448faf5a81719cac4e9b/sinesp_cgpigrccrv_res_01_2017.html#:~:text=Estabelece%20procedimentos%20de%20cadastra em: 10/03/2022).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf (acesso em 04/08/2021).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT–IBR 001/2006. Orientação Técnica que visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico especificada na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Disponibilizado em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/orientacao_tecnica.pdf

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT–IBR 002/2009. Orientação Técnica que visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública. Disponibilizado em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT–IBR 003/2011. Orientação Técnica que visa estabelecer parâmetros para as avaliações de qualidade das obras públicas, durante o seu período de garantia, mais notadamente nos cinco anos de responsabilidade objetiva dos executores, bem como elementos para acionamento dos responsáveis pela reparação dos defeitos. Disponibilizado em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-003-2011.pdf

RFB, Receita Federal do Brasil, Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Novembro de 2009. Dispor sobre normas gerais de tributação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e e das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos; e estabelecer os procedimentos aplicáveis à arrecadação dessas contribuições pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponibilizado em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937 (acesso em: 10/03/2022).

SLU, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Instrução Normativa SLU nº 03, de 10 de março de 2020. Regulamenta os procedimentos e normas no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para o pagamento e recepção de Resíduos da Construção Civil - RCC na Unidade de Recebimento de Entulhos. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3eadffd6b1844a2fb23cab2cd9d78c81/Instru_o_Normativa_3_10_03_2020.html (acesso em: 10/03/2022).

SLU, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Instrução Normativa SLU nº 23, de 26 de novembro de 2020. Altera a Instrução Normativa nº 03, de 10 de março de 2020, do Serviço de Limpeza Urbana, que regulamenta os procedimentos e normas no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para o pagamento e recepção de Resíduos da Construção Civil - RCC na Unidade de Recebimento de Entulhos. Disponibilizado https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=405024#:~:text=Altera%20a%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20n%C2%BA,Unidade%20de%20Recebimento%20de%20Entulhos (acesso em:12/04/2022)

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão nº 1.755, de 20 de abril 2017. admitir o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação técnica. Disponibilizado em https://dodf.df.gov.br/dodf/jornal/pastas?pasta=2017/05_Maio/05%2005%202017... DODF - Sistema de busca do novo Diário Oficial do Distrito Federal (Página 33 do Diário Oficial do Distrito Federal Nº 85, sexta-feira, 5 de maio de 2017 (acesso em: 29/03/2022).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 04/08/2021).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão Nº 19/2017 – TCU – Plenário. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2246198/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse (acesso em 04/08/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/acord%25C3%25A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520 (acesso em: 04/08/2021).

Elaborado por:

Engº Civil Matheus Pereira da Silva

Matrícula: 973.682-4

De acordo com as informações deste Termo de Referência:

Engº Civil Elias Maia El-Zayek	Engº Civil Lânio Trida Sene
CHEFE DA DPAP/DDR/DO	CHEFE DO DDR/DO
Matrícula: 973.172-5	Matrícula: 075.060-3

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS PEREIRA DA SILVA - Matr.0973682-4**, **Engenheiro Civil**, em 18/09/2025, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5**, **Chefe da Divisão de Planejamento de Águas Pluviais**, em 18/09/2025, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LÂNIO TRIDA SENE - Matr.0075060-3**, **Chefe do Departamento de Drenagem**, em 18/09/2025, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **181924418** código CRC= **F43630CE**.